



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Maria Valdiana dos Santos Costa.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 03324742-0	<b>PARECER Nº</b> 0982/2003	<b>APROVADO EM:</b> 08.10.2003

## **I – RELATÓRIO**

O Diretor Geral do Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, de Fortaleza, Professor Wilson Bezerra de Menezes, dirige-se a este Conselho, no processo protocolado sob o Nº 03324742-0, com o objetivo de solicitar a regularização da vida escolar de Maria Valdiana dos Santos Costa, concludente, em 2002, da 3ª série do ensino médio daquele estabelecimento de ensino, vindo transferida, no final da 2ª série, da Escola de Ensino Fundamental e Médio João Matos também, de Fortaleza, reprovada nas disciplinas Matemática, Língua Estrangeira Moderna e Sociologia. Referidas reprovações só foram conhecidas posteriormente à matrícula, que foi feita à vista apenas de uma declaração e somente, nesses últimos dias que foram conhecidas, como refere o requerente na petição.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inúmeros são os casos que têm transitado neste Conselho de matrículas feitas por estabelecimento de ensino à vista apenas de uma declaração sem estar acompanhada do histórico escolar ou, pelo menos, de que consta na tal declaração o resultado obtido pelo aluno no final de série cursada. Assim, só se efetuará a matrícula se o Colégio de origem se responsabilizasse sobre a situação do aluno, se aprovado ou não, e em quais disciplinas. Aceita a transferência, o Colégio que a recebe, se responsabiliza por tudo o que possa acontecer com uma informação falsa ou pelo menos, omissa, mesmo que, em seu Regimento, se declare que não aceita a progressão parcial, como é o caso das escolas estaduais. O Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco tornou-se responsável pela vida escolar da aluna que a recebeu sem as devidas precauções. Então será ele que terá que providenciar sua regularização e responder pelos danos a ela causados.

O fato de ter sido aprovada na série posterior em duas disciplinas, em que fora reprovada na anterior, não implica na recuperação da aluna, pois a recuperação não é de notas, mas sim de conhecimentos. Como também não é de faltas



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Parecer Nº 0982/2003

para exigir-se a freqüência da aluna. Ela terá então, que demonstrar conhecimentos das duas disciplinas na parte referente à 2ª série do ensino médio através de testes, módulos, estudos paralelos e outras modalidades. Quando conseguir a aprovação poderá receber o certificado de conclusão do ensino médio. Quanto à disciplina Sociologia, como parece que o Colégio de destino não a adota, pode considerar-se dispensada. Se porém constar de seu currículo, deve ter o mesmo procedimento para as outras duas.

**III – VOTO DO RELATOR**

Pela adoção das providências acima citadas para regularização da vida escolar da aluna Maria Valdiana dos Santos Costa.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0982/2003
SPU	Nº	03324742-0
APROVADO EM:		08.10.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC